



Memorando nº 382/2019 – PROGRAD/UFVJM

Diamantina, 05 de agosto de 2019

À Vossa Magnificência, o Reitor

Prof. Gilciano Saraiva Nogueira

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe da UFVJM

Assunto: alteração das Resoluções Consepe 26/2018 e 21/2019

Prezado Reitor,

Em atendimento ao constante no Despacho do Vice-Reitor desta Universidade, aposto no Memorando nº 376/2019/Prograd/UFVJM, de 01 de agosto de 2019, anexo, encaminhamos minuta de Resolução que trata de proposta de alteração das Resoluções Consepe 26/2018 e 21/2019, para apreciação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe da UFVJM.

Esclarecemos que, apesar da solicitação da Vice-Reitoria de exclusão dos parágrafos constantes do Art. 54 das citadas resoluções, a Pró-Reitoria de Graduação recomenda a sua manutenção, em virtude da necessidade de normatizar os procedimentos que deverão ser adotados em caso de denúncia contra discentes ingressantes pela reserva de vagas anteriormente a 2018, bem como resguardar suas ações no processo de sindicância investigativa.

Com relação à proposta de redação de um parágrafo único, sugerida pela Vice-Reitoria da UFVJM, a Pró-Reitoria de Graduação entende que não há necessidade de indicar na Resolução que é dever da administração pública apurar denúncias, tendo em vista que a legislação que rege a matéria já traz essa questão de forma clara.

Quanto à solicitação da Vice-Reitoria de redução do número de membros na comissão de confirmação da autodeclaração étnico-racial, esclarecemos que o assunto foi objeto de ampla discussão na última reunião do Consepe, o qual deliberou pela manutenção do quantitativo de cinco membros na referida comissão.

Desde já agradeço e coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

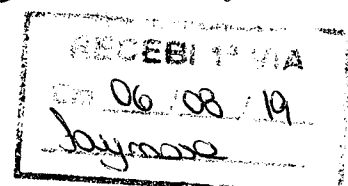
Respeitosamente,

Aprimo ad referendum do CONSEPE a alteração do Art. 54 das Resoluções cont. no verso →

Prof.ª Leida Calégario de Oliveira
Pró-Reitora de Graduação/UFVJM

Ao CONSEPE para análise e deliberação sobre a pertinência de reconsiderar a alteração de 5 (cinco) membros nas comissões PPI de 80/1

*Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice-Reitor / UFVJM
No Exercício da Reitoria
07/08/2019*



26/2018 e 21/2019 do dgo, ambas do
CONSEP com a redaçã sugerida no
despacho do dia 02/08/2019.

No que tange o parágrafo único do
Art. 54 sugerido no despacho do dia
02/08/2019, o mesmo deveria ter
a seguinte redaçã
Parágrafo único - A aplicacã do caput
deste artigo entrarã em vigor ~~após aplicacã~~
depo, com a publicacã desta resolucã.

Dtus,
07/08/2019
Rodrigues

Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice Reitor / UFVJM
No Exercício da Reitoria

Memorando nº 376/2019 – PROGRAD/UFVJM

Diamantina, 01 de agosto de 2019

À Sua Senhoria o Senhor,
Cláudio Eduardo Rodrigues
Reitor/UFVJM em exercício

Assunto: consulta base legal para processo preliminar de apuração de denúncia referente ao ingresso por meio de vagas reservadas (Lei 12.711/2012).

Prezado Senhor,

O Artigo 54 da Resolução Consepe 26/2018, que rege a apuração de denúncia para discentes ingressantes por meio do sistema de cotas com matrícula ativa anterior a 2018, foi alterado pela Resolução Consepe 21/2019. A correção foi necessária visto que a Pró-Reitoria de Graduação não é instância competente para a instauração de processo administrativo, conforme recomendação da Procuradoria Geral Federal. Desse modo, à Prograd cabe a abertura de processo de verificação preliminar.

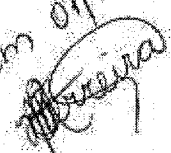
Entretanto, tendo em vista que a Resolução 21/2019 passa a vigorar para para os processos seletivos a partir de 2020/1, e considerando que existe denúncia encaminhada pela Ouvidoria para apuração pela Prograd, perguntamos se deve ser adotado o procedimento previsto no Artigo 54 da Resolução 21/2019 e se há necessidade de aprovação *ad referendum* do Consepe resguardando que, à exceção dos processos seletivos, os demais procedimentos já encontram-se em vigor.

Aguardamos retorno quanto à vigência dos procedimentos que foram modificados para prosseguimento do processo de instauração preliminar. Esse retorno é necessário, visto que há necessidade de instruir o processo com o fundamento legal que orienta a apuração da denúncia.


Prof.ª Ana Paula de Figueiredo Conte Vanzela
Pró-Reitora de Graduação/UFVJM em exercício

À PROGRAD

A Reitoria entende que o Art. 54º de ambas resoluções devem ser suprimidos, tendo-se em vista as orientações dadas pela PGF em diversos pareceres, além como pelo fato de que o CONSEPE e o CONSU não possuem poder disciplinar e nem competência para delimitar fatos para apuração

Recebido em 01/08/19


de irregularidades, pois tais atos estão previstos em leis, tais como a Lei 8112/90, 9784/99, assim como as instruções normativas da CGU, a exemplo da IN nº 14 da CGU de 14/11/2018 que regulamentou a atividade Correcional no Sistema de Correções do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 5480 de 30/06/2005.

Neste sentido, recomendo à PROCERAD ressaltar as alterações da Resolução proposta de ficando o Art 54. Sugiro a avaliação da seguinte redação.

Art. 54 - As denúncias de irregularidades acerca da veracidade da informações prestadas por estudante com registros ativos anteriores a 2018, ingressante por meio de vagas reservadas nos termos das Leis nº 12.711/12 e 13.409/16 serão apurados em conformidade com a legislação em vigor, ressaltando-se a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único - A aplicação deste artigo do Art. 54 é de caráter administrativo pública conforme o Art. 143 da Lei 8.112/90 e não se vincula a entrada em vigor da Resolução 21/CONSEPE/2019 e 26/CONSEPE/2018

Data, 02/08/2019

Procurador

Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice-Reitor / UFVJM
No Exercício da Reitoria

Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice-Reitor / UFVJM
No Exercício da Reitoria

Em tempo, requer a avaliação do número de componentes da Comissão PPI, tendo-se em vista a ausência de recursos financeiros de custeio para pagamento do pessoal e consequente redução de recursos ao CONSEPE.